



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM N°41/2024**

Cariacica/ES, 25 de março de 2024

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA</b> <b>CONSULTE SEU PROCESSO</b> <b>sei.cariacica.es.gov.br</b></p> <p><b>Processo:</b> 16099/2024 <b>Procedência:</b> (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA) <b>Data e Hora:</b> 05/04/2024 14:18:06 <b>Tipo:</b> Solicitação Geral: 10619/2024 <b>Assunto:</b> OFICIO-CMC/ADM N° 41/2024 - ENCAMINHA AUTOGRAFO, N° 24/2024</p>
---

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O **AUTÓGRAFO** n° **24/2024**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 10/2024 – AUTOR: VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES - DEFINE A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE GARRAFAS PET E SUAS “TAMPINHAS” NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SEREM DESTINADAS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **25/03/2024**.

Respeitosamente,

  
**EDSON NOGUEIRA**  
Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –



CNPJ 27.469.873/0001-03 Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
Autenticar documento em <http://cariacica.es.gov.br> com o identificador 32008400390086003700010054005200400  
[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 24/2024  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10/2024  
PROCESSO Nº 227/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10/2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DEFINE A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECAÇÃO DE GARRAFAS PET E SUAS “TAMPINHAS” NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SEREM DESTINADAS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**Art. 1º** - Define nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Cariacica a campanha permanente de arrecadação de garrafas pet bem como de suas “tampinhas”.

**§ 1º** - A arrecadação será promovida pelos alunos da educação infantil bem como do ensino fundamental, destinando-se o material às entidades filantrópicas de proteção animal que atuam no Município de Cariacica.

**§ 2º** - O material arrecadado será encaminhado para as entidades filantrópicas de proteção animal e estas, por sua vez, promoverão sua venda, através do Órgão competente do Município de Cariacica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 24/2024  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10/2024  
PROCESSO Nº 227/2024

**Art. 2º** - As entidades que tenham interesse em receber o material coletado serão cadastradas junto ao órgão municipal competente.

**Parágrafo Único** - Supracitadas entidades deverão prestar contas ao órgão municipal competente da quantia arrecadada e como estes foram empregados.

**Art. 3º** - A arrecadação das garrafas pet e suas “tampinhas” tem por finalidade auxiliar na promoção do desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens e destinar o material coletado às entidades filantrópicas de proteção animal, para a comercialização das mesmas e financiamento nas castrações e outros procedimentos veterinários.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 25 de março 2024.

**EDSON NOGUEIRA**  
Presidente em exercício

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício

